

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Avenida José Zancaner, 312 - CEP 15.880.00 - F. 564.12.24 - SP
CGC - 45. 124.344.0001-40

LEI N° 1.825


"ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI N° 1.792/96"


ELIO BUSNARDO, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 12 de MAIO de 1.997, conforme autógrafo n° 029/97:

Artigo 1° - O artigo 1° da Lei n° 1.792, de 22 de outubro de 1.996, que dispõe sobre a implantação de prognósticos, como fonte de receita destinada a seguridade social do município, de que tratam os artigos 194, 195 e 204 da Constituição Federal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1° - Fica criado, no município de Catiguá, a título experimental e pelo período de ONZE MESES, para funcionar como serviço público municipal, o concurso de Prognósticos Numéricos a ser explorado por empresa privada, mediante delegação para execução dos serviços, nos termos da presente lei"

Artigo 2° - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Paço Municipal, 13 de maio de 1.997.-
Publique-se.-
Cumpra-se.-


ELIO BUSNARDO
Prefeito Municipal


JAMIL SERON
Diretor de Secretaria